



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO=MG. MINAS GERAIS

LEI Nº 269/82.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG a Execução de Obras de Eletrificação no Município e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG para a Execução de Obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizada a efetuar à CEMIG(Centrais Elétricas de Minas Gerais, o pagamento da importância de Cr\$6.160.391,28(Seis milhões, cento e sessenta mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte e oito centavos), da seguinte forma:

I- Um pagamento inicial na importância de Cr\$534.348,00(quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros);

II- (01)uma parcela com pagamento até 28.01.82, no valor de Cr\$468.836,94(quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos);

III-(01) uma outra parcela com pagamento até 28.02.82, no valor de Cr\$468.836,94(quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), e,

IV- 10(dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$468.836,94(quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), vencíveis 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do serviço(s)nela discriminado(s)mediante utilização da arrecadação das Cotas da ICM(Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo-único- À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevergível, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º- Os gastos decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1.982 para atender ao pagamento dos dispositivos contidos na mesma.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos 19(dezenove) dias do mês de Fevereiro de mil, novecentos e oitenta e dois(1982).

*José Ribeiro*  
= José Rodrigues Ribeiro =  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos 19(dezenove) dias do mês de Fevereiro de mil, novecentos e oitenta e dois(1982).

*Antônio de Sá Ribeiro*  
- Antônio de Sá Ribeiro -